

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 4.927, DE 2001

Dá nova redação ao inciso II, do art. 7º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Autor: Deputado IVAN VALENTE

Relator: Deputado IVAN PAIXÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Ivan Valente, visa explicitar que a avaliação de qualidade de ensino nas instituições privadas, efetuada pelo Poder Público, nos termos do art. 7º, II da LDB, deve ser feita periodicamente.

A proposição tramita conforme dispõe o art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidos emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em se tratando de Educação, a avaliação deve ser um processo. Esta é uma noção óbvia, tanto assim que se repetem anualmente a

aplicação de testes como o SAEB, o ENEM e o Provão, além de processos mais abrangentes e completos como o antigo PAIUB – Programa de Avaliação Institucional da Universidade Brasileira. É necessária a constante correção de rumos, o contínuo aperfeiçoamento, para garantir o padrão de qualidade, como determina a Constituição (art. 206, VII). Desta forma a avaliação constitui-se não só num mecanismo de defesa da qualidade a que o educando tem direito, mas também numa valiosa contribuição para que a própria instituição seja aprimorada. Todos, pois – Estado, escola e alunos – são beneficiários do processo avaliativo.

Pelo exposto voto favoravelmente ao PL nº 4.927, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado IVAN PAIXÃO
Relator